DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Sexta-feira, 20 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 499 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Atos Administrativos	6
Tributação - Fiscalização	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.072/2020 - LZRP., DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 00104/2020 - LZRP., de 10 de março de 2020.-.-.-.-

O Sr. Luís Zampieri Ribeiro Pauliquévis, Prefeito Municipal de Cafelândia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado as atribuições do conselho Diretor do Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros de Cafelândia, bem como normaliza sua operacionalização, cuja finalidade é administrar e prover recursos necessários ao empenho das atividades de bombeiro, na forma do que dispõe a Lei Complementar n° 00104, de 10 de Março de 2020.

Art. 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o artigo 2º da Lei Complementar n° 00104, de 10 de Março de 2020, serão depositadas, em conta especial sob a denominação FUMESBO, agencia local do Banco do Brasil.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - presidente;

II – vice-presidente;

III – tesoureiro;

IV – demais Conselheiros representantes dos principais segmentos da cidade.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, semestralmente, de acordo com data pré-estabelecida durante as reuniões, ou extraordinariamente, mediante decisão do Presidente do Conselho ou por solicitação escrita de qualquer de seus membros.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal de Cafelândia/SP.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Diretor, Compete:

a) Presidir as reuniões do Conselho;

b) Elaborar calendário anual das reuniões ordinárias;

c) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias;

d) Representar o FUMESBO em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, compete;

a) Substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

b) Assessorar o Conselho em todas as matérias pertinentes;

c) Lavrar atas das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 8º - Ao Tesoureiro, compete:

a) Participar de todas as reuniões do Conselho;

b) Cuidar das questões relacionadas à contabilidade do FUMESBO;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, toda a documentação de prestação de contas do FUMESBO, bem como cheques para pagamento das referidas contas.

Art. 9 – Aos membros do Conselho Compete:

a) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

b) Exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros a prestação de despesas realizadas com recursos do FUMESBO, avaliar e discutir a sua política de investimentos, ajudando-o a definirem as ações prioritárias para melhor emprego deste recurso;

c) Fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a destinação e conservação dos bens adquiridos pelo FUMESBO.

Art. 10 – A substituição dos membros do Conselho Diretor será efetuada da seguinte forma:

a) Por decisão do Conselho;

b) A pedido das instituições que integram o Conselho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

e

c) A pedido do próprio membro.

Art. 11 – O mandato dos membros do Conselho Diretor obedecerá ao que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar n° 00104, de 10 de Março de 2020.

Art. 12 – Para operacionalização dos recursos do FUMESBO, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para emprego desta verba:

I – nas compras de bens e serviços no valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do Corpo de Bombeiros, que deverá encaminhar o pedido de compra ou serviço ao FUMESBO, por meio de uma requisição.

II – as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente à dispensa de licitação por compra direta deverá estar expressamente autorizada por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em Ata.

III – nas compras de bens e serviços correspondentes à modalidade de licitações serão realizadas normalmente através da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cafelândia, obedecendo aos padrões normais e serão quitadas com repasse efetuado ao FUMESBO.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos dezenove (19) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Portarias

PORTARIA N.º 00045/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

EXONERA, a pedido através da presente Portaria e a partir de 18/03/2020, DANIELE GERMANO DE CAMARGO, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 246/2006-OG., de 05/09/2006.- GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00046/2020 - LZRP., DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.

RESOLVE:

RECONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Processo seletivo n.º 001/2019, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 28 de julho de 2019, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: FARMACEUTICO

NOME	R.G. N.º
Lenice de Oliveira Lima (8º)	19.422.231-7

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

A candidata acima relacionada terá o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos nove (09) dias do mês de março de dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 00047/2020 - LZRP., DE 12 DE MARÇO DE 2020.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo n.º 021/2019, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 19 de janeiro de 2020, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, as abaixo relacionadas, a saber:

NOME DO CANDIDATO	RG	CARGO	COLOCAÇÃO	INICIO
Ligia Maria Guirao Aniceto	22.513.147-X	PEB I - ACT	81	12/03/2020
Tais Helena dos Santos	44.586.926-4	PEB I - ACT	94	12/03/2020
Everton Fernandes da Cruz	44.751.631-0	PEB I - ACT	95	12/03/2020

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00048/2020-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, a partir desta data, os seguintes membros representantes, para comporem o “Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB” deste Município de Cafelândia, objeto da Lei n.º 3.005/2007-OG, de 30/03/2007, a saber:

Representante do poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, ou Órgão equivalente.

Titular: Ana Cristina Dearo

Suplente: Margarete Toshiko Yassuda Ito

Titular: Cristina Domingues Prudêncio

Suplente: Adriani Peruci Sanvido

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: João Gabriel Ortega Marchi

Suplente: Michelly Montera Gabriel

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Renata Britto dos Santos Brunetti

Suplente: Rosana Adriano Tassa

Representante dos Servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Maria Estela Asato de Luna

Suplente: Renata Cristina Costa Alves

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Titular: Jessica alves de Oliveira

Suplente: Camila Jesus Pires Balbo

Titular: Sandra Turtero Portari

Suplente: Kiusa Faustino de Souza

Representante dos Estudantes da educação básica pública

Titular: Rita de Cássia do Nascimento

Suplente: Josiel de Oliveira

Titular: Oseias de Oliveira

Suplente: Rosa Fidelis Rofino

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Lucinea Oliveira Medeiros

Suplente: Mário Henrique Parreira Simões de Souza

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Edite Catarino

Suplente: Claudia Eliane Giacomini Cerri

Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria n.º 0163/2019-LZRP., de 17/10/2019.- Dada e Passada nesta cidade de Cafelândia.- GABINETE DO PREFEITO, aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).-.-.-. -.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 19/03/2020
Hora: 08:50:29

NOTIFICAÇÃO 3975/2020

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007291** Matricula: **430875.85.3.0161.01**
Proprietário: **LUIZA GONÇALVES PASSANEZI** CPF/CNPJ: **33945336856**

Endereço do Imovel:
RUA PROFESSORA ADELAIDE MOLINA SPAGNUOLO, S/N - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00000** Quadra: **M** Lote: **05** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV HIRANO,101 - PARTE BAIXA - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 18/02/2020 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG:

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Fone (14) 3556-8000

Data Emissão: 18/02/2020
Hora: 10:35:00

NOTIFICAÇÃO 3974/2020

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007288** Matricula: **430875.85.3.0192.01**
Proprietário: **ROGERIO GOMES SERAFIM** CPF/CNPJ: **17053248860**

Endereço do Imovel:
RUA PROFESSORA ADELAIDE MOLINA SPAGNUOLO, S/N - RESIDENCIAL CAMPO BELO

Setor: **00000** Quadra: **M** Lote: **02** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV DAS LARANJEIRAS,118 - PARQUE DAS LARANJEIRAS - CAFELANDIA/SP CEP: 16500000

Tendo em vista que no dia 18/02/2020 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 313,50 (Trezentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Colocado na Caixa de Correios dia 18/02/2020.

GUILHERME ALEXANDRE GAMA SOUZA VIEIRA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: